

INTERESSADA: PhTec - Escola Politécnica Philum

EMENTA: Indefere a solicitação de autorização para oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico: ambiente e saúde, na modalidade de Educação a Distância (EaD), pelo Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância (EaD), localizado à Rua Padre Fialho, 320, Centro, 62010-330 Sobral — CE, da PhTec - Escola Politécnica Philum, censo escolar nº 23259310, instituição situada na Rua Raimundo Alves Bezerra, 207, Centro, 63960-000 Banabuiú — CE, mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste — ME (Cietep).

RELATOR: Petronio Emanuel Timbó Braga

PROCESSO n.º 02983577/2023

PARECER n.º 033/2024

APROVADO EM: 31/01/2024

I – RELATÓRIO

I.1. Da solicitação

A PhTec - Escola Politécnica Philum, por intermédio da sua Diretora Pedagógica, Ivonete Maria de Souza Sampaio, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), pelo processo Viproc n.º 02983577/2023, datado de 20 de março de 2023, solicitação de autorização para operar um Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância (EaD), destinado à oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico: ambiente e saúde, na modalidade EaD. O endereço para a oferta do referido polo, encaminhado pela instituição, foi a Rua Padre Fialho, 320, Centro, 62010-330 Sobral — CE.

A instituição apresentou documentos físicos e *online*: ofício encaminhado à Presidência deste egrégio Conselho, solicitando a autorização, Plano de Curso, termos de convênios, e outros, os quais foram devidamente inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF/CEE).

I.2 – Contextualização da Instituição e do Curso

A instituição está credenciada por este CEE para ofertar cursos técnicos de nível médio na modalidade de Educação a Distância (EaD) pelo Parecer n.º 487/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 31 de janeiro de 2022. Localiza-se na Rua Raimundo Alves Bezerra, 207, Centro, 63960-000 Banabuiú — CE e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 09.237.775/0001-50, e censo escolar 23259310. O Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste-Cietep-ME é o mantenedor da Instituição.

FOR: SF

VER: KB

Cont./Parecer nº 033.2024

O Curso Técnico em Saúde Bucal, na modalidade Educação a Distância (EaD), está reconhecido pelo Parecer n.º 0273/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024.

I.3. Da Tramitação do Processo

A análise documental foi conduzida pela Assessora da Cedup Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia e o processo foi, posteriormente, encaminhado para avaliação técnica pelo bacharel em Odontologia, Diego Thiers Oliveira Carneiro, Mestre em Ciências Morfofuncionais, designado pela Portaria n.º 131/2023, da Presidência deste CEE, em 1º de setembro de 2023, publicada no DOE em 20 de setembro de 2023. A visita técnica ocorreu em 23 de setembro de 2023. Concluído o relatório, o processo me foi encaminhado para relatoria em 6 de dezembro de 2023.

I.4. Processo avaliativo

A avaliação ocorreu por meio de uma visita *in loco*, resultando em relatório, elaborado com base no instrumento de avaliação do CEE que fundamentou este Parecer.

É fundamental destacar que o Laboratório de Anatomia, utilizado por meio de parceria com uma instituição de ensino superior, situado a 150 metros da avaliada, conforme um termo de convênio, não foi avaliado pelo especialista devido à impossibilidade de acesso ao ambiente, sendo informado que a instituição parceira estava fechada no momento da visita.

Diante do fato, após ação interlocutória entre a Cedup e a Instituição, feita no dia 26 de janeiro de 2024, foi agendada nova visita ao Laboratório uma vez que não havia sido realizada pelo avaliador, no endereço registrado na solicitação.

No dia 29 de janeiro de 2024, o próprio Relator dirigiu-se ao local para realizar a visita, quando constatou que no citado endereço consta uma outra instituição, não educacional.

Para emitir este Parecer, o Relator fundamentou-se na Resolução nº 488/2021, mais especificamente na Subseção II — Do Reconhecimento e da Renovação do Reconhecimento, artigos 15, 16 e 20, *in verbis*: [...]

Art. 15 — O pedido de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos, etapa ou modalidade da Educação Básica deverá ser encaminhado a Presidência do CEE pelo mantenedor da instituição pública ou privada, ou pelo representante legal, serão apreciados e deliberados pelas respectivas Câmaras do Conselho Estadual de Educação e o

FOR; SF
VER; KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 033.2024

processo acompanhado com os seguintes documentos:

I. **requerimento identificando o endereço de funcionamento;** (Grifei)

Art. 16: Quando houver mudança de endereço, o responsável legal pela instituição de ensino enviará ao CEE os documentos indicados no Inciso II do Artigo 7º, comprovará a existência das instalações exigidas no artigo 8º desta Resolução e submeter-se-á à visita de um representante designado pelo CEE. [...]

Art. 20: Para a autorização de funcionamento do polo de apoio presencial, a instituição de ensino deverá **indicar o endereço e solicitar em requerimento específico** à presidência do Conselho. (Grifei)

Durante a visita, este Relator verificou que a instituição não está atuando no endereço registrado nos documentos do processo e inserido no Sisprof, o que implica o descumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução CEE n.º 488/2021. Tal constatação inviabiliza a autorização de funcionamento de Polo de Educação a Distância para a oferta do Curso de Saúde Bucal.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada e cadastrada no Sisprof, a análise documental da Assessoria Técnica da Cedup/CEE e o relatório do avaliador especialista, voto pelo indeferimento da solicitação de autorização feita pela PhTec - Escola Politécnica Philum, censo escolar n.º 2325931, instituição localizada na Rua Raimundo Alves Bezerra, 207, Centro, 63960-000 Banabuiú — CE, e mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste-Cietep, para funcionar como Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância (EaD) localizado na Rua Padre Fialho, 320, Centro, 62010-330 Sobral — CE, para a oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, no eixo tecnológico: ambiente e saúde, na modalidade EaD.

Recomendo à instituição, caso deseje pleitear novamente a autorização de que trata este Parecer, que o faça, após corrigir a inconsistência identificada, observando as diretrizes estabelecidas no Artigo 1º da Resolução CEE n.º 512/2023, *in verbis*:

Art. 1º — As instituições de ensino que tiverem suas solicitações indeferidas, somente poderão protocolizar um novo processo com a mesma demanda no CEE, após 6 (seis) meses, a partir da publicação do Parecer de indeferimento no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 1º — A Instituição de ensino, ao encaminhar um novo processo ao CEE, a partir da publicação do Parecer de indeferimento, deverá comprovar

FOR; SF
VER; KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 033.2024

o cumprimento de todas as exigências citadas no Voto do Relator.

§ 2º — As instituições de ensino deverão inserir no sistema de informatização em vigência no CEE o cumprimento das exigências, de acordo com as normas do Conselho.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Superior e Profissional — Cesp do Conselho Estadual de Educação, na Sala Virtual das Sessões da Cesp, em Fortaleza, CE, aos 31 de janeiro de 2024.

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA

Relator

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR; SF
VER; KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314